PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

B. D. VEST CONFECÇÕES - EIRELI

PROCESSO Nº 0012043-76.2016.8.16.0069
2ª VARA CÍVEL – COMARCA DE CIANORTE

(FEVEREIRO - 2017)



SUMÁRIO

7.

PARTE I - INTRODUÇÃO Definições: 8 1.2. 2. 3. 4. PARTE II - DAS MEDIDAS PARA RECUPERAÇÃO 5.4. 5.5. Reescalonamento do Endividamento Geral por Meio de Aprovação do Plano de 5.6. Do Período de Carência Após Aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Das Projeções Realizadas para o Plano de Recuperação Judicial......25 6. 6.2. Fomento Ligado a Atividade da Empresa......31 6.3. **PARTE III - PAGAMENTO DOS CREDORES**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS32





7.1.	Novação dos Créditos	32	
7.2.	Meios de Pagamentos	34	
7.3.	Valor dos Créditos	34	
7.4.	Regras de Distribuição	35	
7.5.	Revisão da Distribuição e Alocação dos Valores	36	
7.6.	Créditos Novos que Podem Aderir ao Plano	36	
7.7.	Créditos com Fatos Geradores Anteriores ao Protocolo da Recuperação Judicial	36	
7.8.	Da Observância aos Limites Fixados para os Pagamentos3		
7.9.	Da Possibilidade de Compensação	38	
7.10.	Forma e dia fixado para Pagamento aos Credores	38	
7.11.	Extinção do Débito Mediante Quitação	38	
8.	DO PAGAMENTO AOS CREDORES	39	
8.1.	Classe I - Trabalhista	39	
8.2.	Classe III - Quirografários	40	
8.3.	Classe IV – ME e EPP	41	
8.4.	Condição de Pagamento para Credores Parceiros - Amortização Acelerada	42	
8.5.	Da Realização de Leilões Reversos	43	
8.7.	Quadro Resumo das Condições e Prazos para Pagamento dos Credores	43	
PAR	TE IV - APÓS HOMOLOGAÇÃO		
PAR 9.	TE IV - APÓS HOMOLOGAÇÃO DOS EFEITOS DO PLANO	45	
	•		
9.	DOS EFEITOS DO PLANO	45	
9. 9.1.	DOS EFEITOS DO PLANO	45 45	
9. 9.1. 9.2.	DOS EFEITOS DO PLANO	45 45 47	
9. 9.1. 9.2. 9.3. 10.	DOS EFEITOS DO PLANO	45 45 47	
9. 9.1. 9.2. 9.3. 10.	DOS EFEITOS DO PLANO	45 45 47 47	
9. 9.1. 9.2. 9.3. 10.	DOS EFEITOS DO PLANO	45 45 47 47	
9. 9.1. 9.2. 9.3. 10. 10.1.	DOS EFEITOS DO PLANO	45 45 47 47	
9. 9.1. 9.2. 9.3. 10. 10.1.	DOS EFEITOS DO PLANO Vinculação do Plano Processos Judiciais - Novação dos Créditos Inscritos na Recuperação Judicial Formalização de Documentos DAS MODIFICAÇÕES DO PLANO Modificações do Plano de Recuperação Judicial Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano	45 45 47 47 48	
9. 9.1. 9.2. 9.3. 10. 10.1. 10.2.	DOS EFEITOS DO PLANO Vinculação do Plano Processos Judiciais - Novação dos Créditos Inscritos na Recuperação Judicial Formalização de Documentos DAS MODIFICAÇÕES DO PLANO Modificações do Plano de Recuperação Judicial Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano TE V - OUTRAS DISPOSIÇÕES DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	45 47 47 47 48	
9. 9.1. 9.2. 9.3. 10. 10.1. 10.2. PAR 11. 11.1.	DOS EFEITOS DO PLANO Vinculação do Plano Processos Judiciais - Novação dos Créditos Inscritos na Recuperação Judicial Formalização de Documentos DAS MODIFICAÇÕES DO PLANO Modificações do Plano de Recuperação Judicial Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano TE V - OUTRAS DISPOSIÇÕES DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Contratos Existentes	45 47 47 47 48	
9. 9.1. 9.2. 9.3. 10. 10.1. 10.2. PAR 11. 11.1.	DOS EFEITOS DO PLANO Vinculação do Plano Processos Judiciais - Novação dos Créditos Inscritos na Recuperação Judicial Formalização de Documentos DAS MODIFICAÇÕES DO PLANO Modificações do Plano de Recuperação Judicial Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano TE V - OUTRAS DISPOSIÇÕES DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Contratos Existentes Efeitos Práticos da Novação	45 47 47 48 49 49	
9. 9.1. 9.2. 9.3. 10. 10.1. 10.2. PAR 11. 11.1. 11.2. 11.3.	DOS EFEITOS DO PLANO Vinculação do Plano Processos Judiciais - Novação dos Créditos Inscritos na Recuperação Judicial Formalização de Documentos DAS MODIFICAÇÕES DO PLANO Modificações do Plano de Recuperação Judicial Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano TE V - OUTRAS DISPOSIÇÕES DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Contratos Existentes Efeitos Práticos da Novação Encerramento do Processo de Recuperação Judicial	45 47 47 48 49 49	
9. 9.1. 9.2. 9.3. 10. 10.1. 10.2. PAR 11. 11.1. 11.2. 11.3. 11.4.	DOS EFEITOS DO PLANO Vinculação do Plano Processos Judiciais - Novação dos Créditos Inscritos na Recuperação Judicial Formalização de Documentos DAS MODIFICAÇÕES DO PLANO Modificações do Plano de Recuperação Judicial Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano TE V - OUTRAS DISPOSIÇÕES DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Contratos Existentes Efeitos Práticos da Novação Encerramento do Processo de Recuperação Judicial Divisibilidade das Previsões do Plano	45 47 47 48 49 49 49	
9. 9.1. 9.2. 9.3. 10. 10.1. 10.2. PAR 11. 11.1. 11.2. 11.3. 11.4.	DOS EFEITOS DO PLANO Vinculação do Plano Processos Judiciais - Novação dos Créditos Inscritos na Recuperação Judicial Formalização de Documentos DAS MODIFICAÇÕES DO PLANO Modificações do Plano de Recuperação Judicial Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano TE V - OUTRAS DISPOSIÇÕES DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Contratos Existentes Efeitos Práticos da Novação Encerramento do Processo de Recuperação Judicial Divisibilidade das Previsões do Plano Formas de Comunicação	45 47 47 48 49 49 49 49	
9. 9.1. 9.2. 9.3. 10. 10.1. 10.2. PAR 11. 11.1. 11.2. 11.3. 11.4. 11.5. 12.	DOS EFEITOS DO PLANO Vinculação do Plano Processos Judiciais - Novação dos Créditos Inscritos na Recuperação Judicial Formalização de Documentos DAS MODIFICAÇÕES DO PLANO Modificações do Plano de Recuperação Judicial Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano TE V - OUTRAS DISPOSIÇÕES DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Contratos Existentes Efeitos Práticos da Novação Encerramento do Processo de Recuperação Judicial Divisibilidade das Previsões do Plano	45 47 47 48 49 49 49 50	



13.	DA LEI E FORO	51
13.1.	Lei Aplicável	51
13.2.	Eleição de Foro	51
14	ANEXOS	53



APRESENTAÇÃO

B. D. VEST CONFECÇÕES - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº. 02.656.196/0001-00, com matriz sediada na Rodovia PR-323m, s/nº., Zona 11, Km 223, Salas 50/52, Shopping Dallas, CEP 87.211-400, Cianorte, Estado do Paraná, denominada simplesmente B. D. VEST, propõem o seguinte PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (o "Plano"), em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (a "Lei de Recuperação Judicial").

Considerando:

A forte crise econômica e política que assola nosso país, gerando alto índice de desemprego, inflação em alta e queda do PIB, situações essas que afetam diretamente as vendas do varejo e, por consequência, da indústria de confecções;

Que somada a queda das vendas, os fatores econômicos têm levado ao aumento da inadimplência das pessoas físicas e jurídicas, o que tem afetado diretamente a B. D. Vest, a qual não ficou imune a inadimplência do mercado em que atua;

Que o alto endividamento bancário que está aliado as altas constantes da taxa básica de juros somadas à escassez de linhas de créditos, que culmina no aumento dos custos financeiros da B. D. Vest, o que reduziu seu resultado e, por consequência, afetou fortemente o seu fluxo de caixa;

Que no segundo semestre de 2016 tivemos dificuldades para manter nossos compromissos em dia e apesar de todos os esforços não foi possível atingir o nosso ponto de equilíbrio financeiro, assim como não foi possível manter o equilíbrio com relação ao endividamento financeiro tendo em vista o alto custo dos empréstimos e financiamentos, custo esse gerado pelas altas taxas de juros praticadas no Brasil.



Que houve um arrefecimento do mercado interno com sucessivas quedas no faturamento, as quais contribuíram para que a B. D. Vest, que busca reorganizar suas operações, ajuizasse o Pedido do Plano de Recuperação Judicial, conforme dispõe a Lei nº 11.101/2005 — Processo Nº 0012043-76.2016.8.16.0069 distribuído na 2ª Vara Cível da Comarca de Cianorte-PR;

Que a B. D. Vest deverá apresentar o Plano de Recuperação Judicial dentro de um prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias úteis após a publicação da decisão que deferiu o pedido, conforme dispõe o Artigo 53 da Lei de Recuperação Judicial e Falências;

Que o Plano da B. D. Vest atende a todos os requisitos impostos pela Lei nº 11.101/2005, principalmente aos dispostos nos três incisos do Artigo 53, dispondo de maneira pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, contendo a demonstração de sua viabilidade econômica, laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada;

Que através deste Plano a B. D. Vest busca superar sua crise econômicofinanceira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar sua atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de riquezas, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender os interesses de seus Credores, observados os itens anteriores:

Portanto, com base nas considerações descritas acima, a B. D. Vest mediante este Plano, busca readequar-se dentro do mercado de Confecções novamente, para que volte a ter lucratividade, propondo mediante este, novo prazo, forma para pagamento de Credores. Assim submete este Plano a aprovação da Assembleia Geral de Credores, que será convocada como nos termos do Artigo 56 da Lei de Recuperação Judicial, bem como à homologação judicial, nos moldes dispostos a seguir.



PARTE I - INTRODUÇÃO

1. DA INTERPRETAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação:

Os termos utilizados neste Plano serão interpretados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

Os títulos e subtítulos deste Plano foram incluídos apenas para referência e também para fins didáticos, mas não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Este plano deverá sempre ser interpretado, na sua aplicação prática, de acordo com o art. 47 da Lei de Recuperação Judicial, bem como todas as demais disposições legais aplicáveis.

LEI Nº 11.101, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



1.2. Definições:

Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

- Administrador Judicial: Administrador judicial nomeado pelo Juízo de Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial.
- B. D. Vest Confecções EIRELI: pessoa jurídica de direito privado, sendo essa a recuperanda, simplesmente denominada nesse Plano como "recuperanda" e/ou B. D. Vest.
- Aprovação do Plano: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores.
- Amortização Acelerada: Refere-se à antecipação do pagamento do crédito inscrito na Recuperação Judicial, pertencente este ao credor que nas condições do plano se habilitar como parceiro.
- Assembleia-Geral de Credores: Assembleia-geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.
- <u>Capitalização</u>: Aporte de capital na B. D. Vest por terceiros, por meio de
 (i) subscrição e integralização de capital social; (ii) conversão de Créditos ou Financiamentos em participação societária e (iii) qualquer outra operação que importe aumento de capital social da B. D. Vest.
- <u>Credores</u>: Pessoas físicas ou jurídicas, que se encontram na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais.



- <u>Credores Aderentes</u>: Credores Não Sujeitos ao Plano que voluntariamente aderirem aos termos do Plano, habilitando seus créditos.
- Credores Não Sujeitos ao Plano: Credores cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Recuperação Judicial, não é limitado ou de qualquer forma afetado pelas disposições do Plano, salvo se o respectivo Credor voluntariamente aderir aos seus termos.
- <u>Credores Sujeitos ao Plano</u>: Credores cujos direitos podem ser afetados pelo Plano. Tais Credores são divididos, para efeitos de voto em Assembleia de Credores, em: (i) Credores Trabalhistas, (ii) Credores com Garantia Real, (iii) Credores Quirografários e (iv) Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- <u>Credores Trabalhistas</u>: Credores Sujeitos ao Plano, detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, l, da Lei de Recuperação Judicial.
- Credores com Garantia Real: Credores Sujeitos ao Plano, cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art.
 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.
- <u>Credores Quirografários</u>: Credores Sujeitos ao Plano detentores de créditos quirografários, geralmente privilegiados, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III da Lei de Recuperação Judicial.
- <u>Credores ME ou EPP</u>: Credores Sujeitos ao Plano, titulares de créditos, e enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV da Lei de Recuperação Judicial.



- <u>Credores Parceiros:</u> São credores inscritos no Plano de Recuperação que passarão a ser fornecedores de recursos e produtos para a Grupo Osmoze que por consequência poderá promover amortização acelerada do crédito dos mesmos.
- Créditos: Todos os créditos e obrigações existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, conforme constantes da lista de credores apresentada na petição inicial do pedido de recuperação e, posteriormente, apresentada pelo Administrador Judicial, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais.
- <u>Créditos Não Sujeitos ao Plano</u>: Créditos detidos pelos Credores, não sujeitos ao Plano.
- <u>Créditos Sujeitos ao Plano</u>: Créditos detidos pelos Credores, sujeitos ao Plano.
- <u>Créditos Trabalhistas</u>: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.
- <u>Créditos com Garantia Real</u>: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.
- <u>Créditos Quirografários</u>: Créditos detidos pelos Credores Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.
- <u>Créditos com Privilégio Geral</u>: Créditos detidos pelos Credores Quirografários, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sujeitos a tratamento privilegiado quanto ao seu pagamento.



- <u>Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</u>: Créditos detidos por fornecedores de bens e serviços, enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte.
- <u>Data do Pedido</u>: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado (07 de dezembro de 2016).
- Homologação Judicial do Plano. Decisão Judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, caput e § 1º da Lei de Recuperação Judicial. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da disponibilização, no diário oficial, da decisão concessiva da recuperação judicial.
- Juízo da Recuperação: O Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cianorte,
 Estado do Paraná.
- Know-How: Conhecimento de normas, métodos e procedimentos em atividades profissionais.
- Lei de Recuperação Judicial: Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
- <u>Lista de Credores</u>: A relação de credores publicada conforme o art. 7º, §
 2º, da Lei de Recuperação Judicial.
- <u>ME ou EPP</u>: Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.
- Plano: Este plano de recuperação judicial.

2. DO HISTÓRICO DA EMPRESA

A B. D. Vest iniciou suas atividades no ano de 1998, e tem como seu objeto social o ramo de confecção de peças de vestuário, comércio atacadista e



varejista de confecção, produzindo roupas masculinas e femininas, acessórios e peças em geral.

Desde sua fundação, a B. D. Vest vem investindo pesado em matériaprima de qualidade, profissionais qualificados e inteligência de mercado. Esta combinação, aliada a estratégias de marketing eficientes, assegurou à marca uma posição sólida no mercado.

Com várias estratégias implementadas no mercado durante sua existência, destacamos que em 2014 a empresa inaugurou em Cianorte a loja Z-STORE, oferecendo ao público varejista a oportunidade de comprar todas as marcas produzidas pela recuperanda.

Devido ao sucesso de vendas, o projeto expandiu e conta hoje com mais de três novas unidades: Maringá, Curitiba e uma segunda loja em Cianorte.

Já em 2016, a empresa estreou um novo canal de vendas: O e-commerce para o público final (varejo) e também para multimarcas (b2b). O objetivo é oferecer um "mix" completo de produtos das marcas, com entrega para todo o Brasil, além de atendimento personalizado em tempo real para o consumidor. A modalidade de negócio combina plataforma de alta tecnologia, estoque dedicado e equipe qualificada para proporcionar uma experiência de navegação segura e agradável.

Neste diapasão, a empresa veio expandindo seus negócios ao longo dos anos e chegou a ter 29 lojas espalhadas pelos estados do Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Pernambuco, Paraíba, Goiás, Rio Grande do Norte e Bahia. Atualmente, diante da realidade de mercado, conta com cerca de 16 lojas ativas.

Salienta-se que a B. D. Vest está localizada na cidade de Cianorte - conhecida nacionalmente como a Capital do Vestuário – onde conta com uma estrutura fabril de 23.000 m². Atrelado a isto, detém o direito de uso de marcas



conhecidas no mercado como: OSMOZE, DENUNCIA, EVENTUAL, SANTA JUSTINA, LINDA Z e Z-32.

Destaca-se que a Recuperanda conta com uma equipe sólida e capacitada de representantes que atende lojistas de norte a sul do país, formando um amplo corredor comercial, bem como possui um amplo showroom na cidade de Cianorte/PR e outro em São Paulo/SP, onde recebe clientes de todo o Brasil e também realiza convenções e grandes eventos.

Logo, como se vê, a empresa B. D. Vest produz vestuário de grandes marcas no mercado brasileiro, atendendo clientes em todo o território nacional, com lojas próprias e com capacidade produtiva. A empresa gera atualmente 250 empregos diretos e em média 5.000 indiretos, que integram toda a cadeia produtiva, da confecção até a venda.

3. DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

As situações que levaram a B. D. Vest para crise econômica e financeira foram discorridas com profundidade na petição inicial do pedido de recuperação judicial, sendo que neste plano faremos apenas breves comentários à cerca de tais situações.

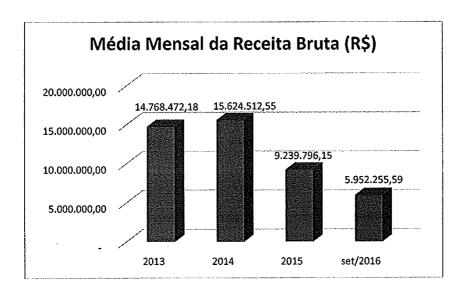
3.1. Cenário Macroeconômico e a Queda da Receita Bruta

A queda acentuada da Receita de Vendas pode ser considerada como ponto forte que levou a empresa ao desequilíbrio financeiro e econômico. Dos fatores macroeconômicos destacamos que a crise se instalou de maneira severa no ramo da moda, visto que grandes empresas do ramo já recorreram a Recuperação como a Barred's Moda, Grupo GEP, dono das redes varejistas de moda Cori, Luigi Bertolli, Emme e Offashion. No mesmo sentido, o Grupo Colombo tenta uma renegociação extrajudicial.



Em vista dessa complicada situação do mercado em geral, a Administração da B. D. Vest viu seu Faturamento cair drasticamente no ano passado.

Com fins de demonstrar a queda da Receita vivenciada pela empresa, demonstramos o gráfico abaixo:



Perceba-se que a queda da receita bruta mensal está intimamente ligada à queda de consumo, ou seja, à queda de vendas.

A diminuição da receita no ano de 2016 (período de análise que compreendeu até Setembro), se comparada com o ano de 2015, foi de 35% (trinta e cinco por cento). Já se compararmos a receita de 2014, com a receita deste ano, a queda chega à quase 62% (sessenta e dois por cento).

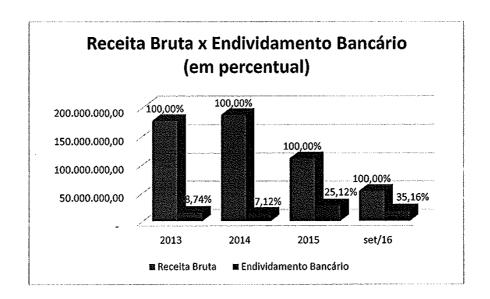
De 2015 para 2016, a receita que já vinha apresentando queda, continuou a cair, e com relação ao último ano já perfaz 35% (trinta e cinco por cento).

3.2. Aumento do Endividamento Bancário

A necessidade de fluxo de caixa para gerir a atividade produtiva e superar a crise econômica impacta diretamente no aumento da dívida bancária, a curto prazo, que fomenta a capitação de giro para as atividades da empresa.



Os números mostram o aumento gradual do endividamento bancário, na medida em que há queda de receita bruta:



Perceba-se que em 2014, quando a receita bruta representava uma média mensal de R\$ 15 milhões, o endividamento bancário ficava em aproximadamente 7% (sete por cento), da receita auferida.

Já em 2015, quando a receita bruta apresenta queda de aproximadamente 40% (quarenta por cento), em relação ao ano de 2014, o endividamento bancário começa a crescer, saltando para 25% (vinte e cinco por cento) da média de faturamento daquele ano.

Em 2016, para superar uma queda continua de receita bruta de 35% (trinta e cinco por cento), se comparada com o ano anterior, um endividamento bancário a curto prazo de R\$ 18 milhões.

Ou seja, uma queda de receita bruta de 40% (quarenta por cento) entre 2014 e 2015, que continua a cair entre 2015 e 2016, em um percentual de 35% (trinta e cinco por cento), inevitavelmente implica em capitação de giro perante as instituições financeiras e fomentos, para a continuidade da atividade econômica.



Frise-se, tais fatos demonstram claramente a necessidade de capital de giro frente a queda brusca de receita bruta.

4. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano tem como principal objetivo propor e apresentar as medidas que visam a recuperação econômica e financeira da B. D. Vest Confecções - EIRELI, assim como determina o cerne da Lei nº 11.101/2005 em seu Artigo 47 que traz: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Devido a tudo que a B. D. Vest representa, e devido a tudo que ainda pode vir a representar, pois a mesma tem experiência de atuação no seu mercado, e possui produtos bem posicionados e uma carteira com mais de 12.000 clientes ativos espalhados por todo território brasileiro, não há dúvidas que esses fatores combinados com a alongamento das dívidas e redução dos custos financeiros serão determinantes para a recuperação econômica e financeira da mesma.



PARTE II - DAS MEDIDAS PARA RECUPERAÇÃO

5. INTRODUÇÃO

Com base no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, lei da recuperação judicial e falência, que traz um rol não exaustivo de medidas que podem ser adotadas pela Administração da empresa, visando seu processo de recuperação, descrevemos a seguir, nesse plano de recuperação judicial, as medidas que a B. D. Vest estará utilizando para alcançar a sua recuperação econômica-financeira.

O Plano para recuperação econômica e financeira da B. D. Vest está propondo várias medidas, ações e planejamento comercial serão adotados para que uma nova perspectiva de retomada de crescimento se estabeleça doravante, buscando o restabelecimento da boa ordem e da saúde da empresa como um todo.

5.1. Da Reestruturação Organizacional

Todos os processos estão sendo reavaliados e reorganizados a fim de reduzir despesas e custos operacionais, de forma a tornar a estrutura mais eficiente, cujos detalhes passamos a descrever:

5.1.1. Reestruturação da Área Administrativa

A área administrativa é responsável pela centralização de toda informação de caráter gerencial, de pessoal (recursos humanos e folha de pagamento), tecnologia da informação, financeira, orçamentária e gestão dos processos. A geração de informação será priorizada e alimentação de dados sistematizada para gerar embasamento na tomada de decisão.

Algumas medidas já em desenvolvimento:

 Revisão e redirecionamento dos lançamentos contábeis no software de gestão (E.R.P), com intuito de alocar os custos e despesas de maneira



que permitam melhor identificar a rentabilidade de cada filial (loja) ou departamento, e assim ações de redução ou controle sejam adotadas, evitando que existam Custos e Despesas fixas sem a devida previsão orçamentária ou produtiva;

- Implantação de processos relacionados à análise de Crédito, melhor estruturando cadastro de clientes, perfis de compras e limites a serem concedidos, buscando assim diminuir consideravelmente o índice de inadimplência.
- Adoção de medidas que visam recuperar valores inadimplentes de períodos anteriores (anos), encaminhamento de processo de cobrança sistêmica, com o consequente encaminhamento das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. Isso permitirá o incremento dos "recebíveis" reduzindo a necessidade de captação de capital de giro de terceiros.
- Estruturação de demonstrativos financeiros, orçamento e fluxo de caixa, melhorando o acompanhamento diário de cada área. Tais controles financeiros permitirão melhor visualização da situação corrente da empresa, inclusive por departamento, loja, marca utilizada, ou diferentes canais de venda. Isso trará além de informações confiáveis, o melhor acompanhamento produtivo e comercial para as áreas responsáveis.
- Reestruturação de departamentos, análise e melhoria de processos, corte de despesas e melhor efetividade por função.
- Elaboração de Organograma detalhado por função e atividades desempenhadas por cada pessoa, buscando readequação de funções e possíveis reduções de custo.
- Definição de procedimentos no setor de contas a receber, implantando nova sistemática de cobrança própria, terceirizada e/ou encaminhamento ao jurídico para ajuizamento quando necessário.



5.1.2. Reestruturação da Área Comercial

Uma reestruturação completa da área comercial está em curso, na qual a B. D. Vest estará destinando foco comercial em estratégias de vendas que elevem o conceito da marca no mercado e tragam a satisfação plena do consumidor, por vezes prejudicada no processo anterior. O foco no resultado deve estar presente tanto para quem quer comprar, quanto para quem quer vender, portanto todos os canais de distribuição serão acompanhados de forma privilegiada com atenção diferenciada no cliente.

Um dos objetivos primordiais desta nova visão, será a ampliação da carteira de clientes em todo território nacional, sendo como uma das medidas já adotadas pela Gestão da B. D. Vest, foi direcionamento do Diretor Comercial com grande conhecimento deste mercado e da marca.

O novo plano comercial prevê a mudança da marca "Denuncia", hoje vendida apenas por lojas próprias, para venda na "estrada" por representantes comerciais. Para essa função 30 novos representantes estão sendo contratados.

Também foi estabelecida nova rotina de visitas aos principais clientes e potenciais novos clientes, pelo corpo gerencial. O estabelecimento de metas e o acompanhamento das mesmas foi realizado e o monitoramento está sendo feito diariamente com o apoio para os profissionais com baixo desempenho.

Foi implantada estrutura de venda no módulo "E-commerce", visando ampliar os canais de vendas.

Para adequar-se ao novo perfil de consumo atual, a B. D. Vest está desenvolvendo a marca da qual detém o direito de uso, "Linda Z", para as lojas próprias, a qual terá preços mais acessíveis.

Foram revistos os cálculos de custos de produção, com definição de MARK UP condizente com a realidade atual.



As formas de comissionamento comercial estão sendo revisadas e os salários de toda a empresa estão sendo reavaliados de acordo com o cargo e a média do mercado.

O novo foco comercial de resultado, possibilitará expansão e fortalecimento das vendas, cujas ações para cada setor/área de vendas serão discorridas a seguir.

5.2. Reestruturação das Unidades de Venda no Atacado (Lojas)

Por meio de avaliação de resultados, será feito processo de reestruturação das Lojas de Atacado (atendimento a lojistas), sendo que essa avaliação trará a exata leitura sobre o resultado de cada unidade de venda, sob os quais serão fechadas as lojas que porventura estejam gerando prejuízos.

Por conseguinte, estaremos realizando pesquisas internas e contratadas, além da base de dados disponíveis para análise do mercado, que mostrem as áreas ainda não atendidas e potenciais para a abertura de novas lojas, se for o caso.

Já está em curso o desenvolvimento de uma nova marca "econômica" (Linda Z), que servirá para atender público das classes "C" e "D", e preços mais baratos do que as hoje são trabalhadas e produzidas.

Implantação de rotina do contato pós-venda com os clientes ativos e inativos, a fim de fomentar o relacionamento e instigar novas vendas aos clientes da marca.

5.2.1. Lojas de Varejo

Uma nova leitura de resultados será implantada em cada loja, através da medição constante dos resultados, gastos e desempenho comercial. Isso permitirá uma melhor avaliação do andamento da unidade varejista e a medição da necessidade de novas ações corretivas e/ou preventivas.



Além disso, será implantada sistemática de visualização financeira e contábil por cada loja, permitindo que cada unidade seja tratada como uma pequena empresa que deve ter seu resultado positivo para sua manutenção.

Algumas ações comerciais já estão sendo implantadas no sentido de repaginar as lojas, modernizar a apresentação dos produtos e colocação de um "vitrinista" que irá atuar na exposição de manequins e produtos.

Tem-se bom conceito das lojas de varejo, visto que a venda direta ao consumidor final possibilita a agregação de valor maior no produto, gerando melhores margens e melhores resultados. Por isso, o estudo detalhado de cada praça será importante para constatar a possibilidade/necessidade ou não de instalação de novas lojas.

5.2.2. Loja Virtual (E-Commerce)

Acompanhando a tendência mundial de comercialização via internet, a B. D. Vest implantou recentemente a ferramenta de vendas via site próprio e de terceiros, concretizando projeto de loja virtual (e-commerce).

Esse projeto que já está em andamento, e conta com 5 (cinco) colaboradores no atendimento e encaminhamento de mercadorias. Nesse projeto, está previsto expansão dos negócios através do estímulo comercial em outros meios eletrônicos como sites, rede de relacionamentos e de notícias. Além disso serão veiculados anúncios dentro de plataformas de buscas como "google", dentre outros.

5.3. Desenvolvimento de Produtos com Valores Acessíveis

Buscando implementar novos produtos no mercado para aumentar sua abrangência em termos de perfil econômico/financeiro dos consumidores, a empresa irá trabalhar duas marcas da qual adquiriu o direito de uso, quais são a: "Linda Z" e "Z-32". Num primeiro momento, está prevista a produção apenas da "Linda Z", cujos produtos terão preços inferiores aos das outras marcas qual também detém o direito de uso como "Osmoze", "Denúncia" e "Eventual". Isto



porque a Administração da B. D. Vest almeja atingir regiões que necessitam de produtos com preços mais acessíveis, fazendo assim com que as marcas passem a ser conhecidas por todas as classes de consumidores, o que deverá contribuir com o aumento no volume de peças comercializadas.

Ainda, houve considerável migração do consumidor de produtos da linha "A" para outros similares, também de boa qualidade, porém com preço menor, devido à recessão econômica vigente no país.

5.4. Do Destaque das Marcas e Produtos da B. D. Vest

As marcas que a Empresa possuiu o Direito de exploração para comercializar seus produtos, possuem destaque a nível nacional quando o assunto é desenvolvimento de Moda Jeans.

A qualidade com que a B. D. Vest cria e produz moda Jeans, vem de longa data, com experiência de 18 anos de atividade e sua carteira de mais de 12.000 (doze mil) clientes ativos.

A Indústria detém o direito de uso de marcas conhecidas nacionalmente na moda Jeans, com destaque para: "Osmoze", "Denúncia" e "Eventual".

Portanto, associando as marcas ao "Know-How" na produção de jeans, a empresa pretende buscar a sua recuperação econômica e financeira, trilhando uma nova linha de gestão, saudável e lucrativa.

5.5. Crédito Junto a Instituições Financeiras e Fornecedores

Muito embora o Plano de Recuperação Judicial traga o "fôlego" necessário para a continuidade das atividades da empresa, será necessário ainda a disponibilidade de recursos financeiros e de crédito junto aos fornecedores, visando compor a necessidade de capital de giro gerado pelo longo ciclo financeiro que a própria atividade da empresa impõe. Portanto a empresa usará de forma mais eficiente este recurso para reduzir a dependência



de dinheiro de terceiros (Bancos, FIDIC's e Securitizadoras), o que não implica dizer que não irá utilizar recursos desta natureza, mas sim, continuará com as parcerias com Fundos de Investimentos de Direitos Creditórios (FIDIC's) e demais Instituições Financeiras para manejar recursos de terceiros de maneira mais saudável.

A empresa manteve o seu crédito junto aos grandes fornecedores da principal matéria prima que é o tecido, ou seja, a empresa vem recuperando o seu processo produtivo e já projeta sua recuperação baseada em parte com o crédito que vem obtendo junto aos Fornecedores e FIDIC's.

A manutenção do crédito junto aos principais fornecedores, após o pedido de recuperação judicial, demonstra a confiança e a credibilidade que a empresa possui no seu mercado, além de demonstrar a confiança de que a conseguirá se recuperar econômica e financeiramente.

5.6. Reescalonamento do Endividamento Geral por Meio de Aprovação do Plano de Recuperação Judicial

Condições dispostas na "PARTE III" deste plano, que de acordo com o instituído no artigo 59 da Lei n° 11.101/2005, representam uma novação das dívidas da B. D. Vest.

Para a viabilidade e sucesso do Plano de Recuperação Judicial, a novação da dívida está sendo apresentada de maneira geral, com exceção dos créditos de natureza trabalhista, dentro das seguintes condições:

a) Prazo de pagamento: 15 (quinze) anos ou 180 (cento e oitenta) meses, considerando neste prazo 23 (vinte e três) meses de carência, sendo o valor dos créditos inscritos na recuperação judicial divididos em 157 (cento e cinquenta e sete) parcelas mensais. Tais parcelas, no ato do seu pagamento, devem sofrer separadamente o deságio (item "c") a correção monetária (item "e") e os juros simples (item "d"), especificados abaixo;



- b) Carência: 23 (vinte e três) meses de carência, com início no mês, inclusive, que houver homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores ou, em não sendo aprovado o referido Plano em Assembleia, o período de carência passa a contar no mês, inclusive, em que houver o transito em julgado da decisão judicial que determinar o processamento do Plano de Recuperação;
- c) Deságio: 60% (sessenta por cento) de deságio sobre o valor do crédito inscrito na recuperação judicial, o qual conste do relatório (Planilha) apresentado pelo Administrador Judicial ou constante de decisão judicial posterior. O deságio deve ser aplicado separadamente sobre cada parcela a ser paga;
- d) Da taxa de juros remuneratória: 2% a.a. (dois por cento ao ano), juros simples equivalente a 0,166% a.m. (zero vírgula cento e sessenta e seis por cento ao mês), a ser considerado a partir do mês de início do prazo de carência. Os juros irão incidir sobre o valor da parcela a ser paga (deduzida do deságio definido na letra "c" acima), e será aplicado após a parcela sofrer a correção monetária definida na letra "e" abaixo;
- e) Da correção monetária: Sobre o valor da parcela a ser paga será aplicada, antes dos juros simples (item "d" acima), correção monetária com base na Taxa Referencial TR mensal, acumulada do mês que deu início ao prazo de carência até a data do pagamento.

As condições dispostas acima, são de fundamental importância para que o Plano de Recuperação Judicial atinja o seu objetivo, que é fazer com que a B. D. Vest volte a ser viável econômica e financeiramente.



5.7. Do Período de Carência Após Aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia dos Credores ou Após Aprovação por Determinação Judicial

O período de carência é fundamental dentro do Plano de Recuperação Judicial, pois esse período é necessário para que a B. D. Vest possa recompor seu capital de giro e restabelecer o seu mercado, sem que seja necessário recorrer a empréstimos de curto prazo onerando sua atividade, procedimento este que poderia novamente inviabilizar as atividades da empresa. Portanto, sem o período de carência estipulado nesse Plano de Recuperação Judicial não há como a B. D. Vest formar parte de um capital de giro próprio, conforme é exigido pelo ciclo econômico e financeiro da empresa.

5.8. Das Projeções Realizadas para o Plano de Recuperação Judicial

As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas considerando o crescimento contínuo do mercado em que atua a B. D. Vest. Os efeitos das medidas de melhorias foram projetados considerando a reestruturação organizacional que a Administração da empresa vem fazendo bem como foram calculadas com base em um cenário econômico realista, sendo as projeções possíveis de serem atingidas.

Para elaborar este Plano de Recuperação Judicial e estimar os resultados operacionais esperados para o período de recuperação, a gestão da empresa utilizou como base e fonte de informações dados históricos da própria B. D. Vest, os quais envolveram as receitas, os custos e as despesas, bem como foram utilizados dados econômicos vinculados ao índice de inflação e projeções futuras baseadas nas análises das informações de mercado e da evolução que esperamos que se realize em relação à empresa, principalmente diante das mudanças que estão em andamento.

As projeções econômicas estão no "Demonstrativo de Resultado Projetado", enquanto que as projeções financeiras estão evidenciadas no "Fluxo de Caixa Projetado", sendo que nesse último demonstrativo constam os valores a serem pagos referentes aos créditos inscritos na recuperação judicial.



O Demonstrativo de Resultado Projetado e o Fluxo de Caixa Projetado constam como "anexo" a esse Plano de Recuperação Judicial, porém a seguir descemos resumidamente comentários das principais premissas adotadas nas projeções realizadas.

5.8.1. Para o Demonstrativo de Resultado projetado

Para projeção dos números que constam do Demonstrativo de Resultado Projetado observando o regime de caixa (efetiva entrada e saída), consideramos:

a) Projeções da Receita Bruta (Faturamento)

A receita bruta (faturamento) projetada para os 15 (quinze) anos previstos para pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, estão previstas e projetadas com base em dados históricos da B. D. Vest, observando a previsão das peças (unidades de roupas) que serão fabricadas e comercializadas durante os próximos anos e considerando o cenário macroeconômico do Brasil, sendo que este último levou as projeções para um grau de maior prudência. Portanto, considerando o exposto, a "Receita Bruta" (faturamento) está projetada da seguinte forma:

- ✓ Para o primeiro ano (Ano 1) foi considerado um Faturamento de aproximadamente R\$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais), que leva em consideração as projeções feitas pela B. D. Vest para o ano de 2017 no que tange a vendas no varejo, vendas no atacado e vendas de produtos da "estrada";
- ✓ A partir do Ano 2 até o Ano 7, a "Receita Bruta" foi projetado uma evolução com base em um percentual médio de inflação de 4,50% (quatro e meio por cento) aliado a um crescimento médio esperado para o mercado de confecções que será de 7% (sete por cento) até o Ano 6 e de 5% (cinco por cento) no Ano 7;



✓ Do Ano 8 em diante, as projeções ficam estagnadas no patamar do Ano 7, por entendermos que a longo prazo as projeções se tornam inviáveis em decorrência da instabilidade do mercado brasileiro.

b) Projeções dos Tributos

As projeções dos tributos foram realizadas considerando as respectivas alíquotas de cada imposto incidente sobre os produtos comercializados, sendo que os valores referentes ás contribuições para o PIS e a Cofins estão projetadas considerando a forma Não Cumulativa. Já os valores referentes ao ICMS estão projetados tendo como base uma alíquota média incidente sobre os produtos da B. D. Vest, levando em conta ainda o crédito presumido a qual tem direito.

Quanto aos tributos incidentes sobre o Lucro, as projeções foram realizadas considerando que a B. D. Vest apura estes tributos com base no Lucro Real, observando assim para fins de projeção a legislação especifica do Imposto de Renda para essa forma de apuração.

c) Projeções dos Custos

Os custos de fabricação dos produtos comercializados foram projetados partindo do custo médio praticado na aquisição de "Matéria Prima" e na prestação de serviços, qual foram realizados da seguinte forma:

- ✓ Para o primeiro ano (Ano 1) as "Matérias Primas" representam 25,62% (vinte e cinco vírgula sessenta e dois por cento) do Faturamento projetado, já os Serviços incidirão sobre 17,94% (dezessete vírgula noventa e quatro por cento) da "Receita Bruta";
- ✓ Do Ano 2 ao Ano 7, os custos estão projetados prevendo uma inflação média projetada de 4,50% (quatro e meio por cento) e com um crescimento "real" que até o Ano 6 é de 7% (sete por cento) e no Ano 7 é de 5% (cinco por cento);

